
**RECOMENDAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COM PISCINAS NO
ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda que sejam implantadas as seguintes medidas nos estabelecimentos com piscinas de uso público ou com piscinas de uso restrito como escolas, associações, clubes, academias, condomínios, hotéis e congêneres.

As atividades em piscinas deverão estar de acordo com a legislação municipal vigente.

Segundo instruções da Organização Mundial de Saúde (OMS), provavelmente o coronavírus não sobrevive às condições das piscinas devidamente tratadas. Segundo estudos, o principal local de contaminação nestes estabelecimentos são os vestiários, cadeiras compartilhadas e áreas comuns próximas às piscinas.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em alunos, clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Limite de ocupação de até 100% do estabelecimento;
- Disponibilização de álcool gel a 70% em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;
- O estabelecimento deve perguntar ao aluno se o mesmo apresenta algum sintoma de síndrome gripal (por exemplo: febre, tosse, coriza, dificuldade para respirar). Em caso positivo, o aluno deve ser orientado a procurar um serviço médico e ficar em isolamento;
- Higienizar as mãos com álcool gel e/ou água e sabão ao chegar e ao sair do estabelecimento;
- Levar sua garrafinha pessoal para se hidratar, evitando assim os bebedouros comunitários;
- Evitar cumprimentos, aperto de mãos, beijos e abraços com quaisquer frequentadores do local, sejam eles outros clientes, Profissionais de Educação Física e demais funcionários do estabelecimento;

RECOMENDAÇÕES AOS ESTABELECIMENTOS COM PISCINAS

- Incentivar alunos/clientes a higienizar as mãos com álcool gel e/ou com água e sabão ao chegar e antes de sair do estabelecimento. A higienização das mãos deve ter duração não inferior 30 segundos, na forma orientada pelo Ministério da Saúde;
- Os estabelecimentos deverão garantir o acesso ao lavatório com água, sabão líquido, toalha de papel descartável e lixeira com tampo e pedal para a devida higienização das mãos dos clientes e colaboradores;
- Disponibilizar álcool gel para os clientes em vários pontos do local de prática, recepção e vestiários;
- Recomenda-se que os bebedouros de jato inclinado de utilização comum sejam removidos ou lacrados; a água potável deve ser disponibilizada de forma que cada pessoa utilize copos descartáveis ou sua própria garrafa;
- Afixar cartazes sobre a Covid-19 e formas de prevenção nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe;
- Intensificar a higienização diária de superfícies, mobiliários e pisos, com álcool 70%, água sanitária ou saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente, observando o disposto na Nota Técnica nº 47/2020 da Anvisa.
- Intensificar a higienização de todos os ambientes e superfícies compartilhadas, como maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, equipamentos, máquinas de cartões, telefones fixos/móveis e outros itens de uso compartilhado;
- A higienização de banheiros, lavatórios e vestiários deverá ocorrer antes do início de cada turno e intensificada durante o período das atividades;
- Todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes deverão ser lavados e desinfetados;
- O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- Se houver área de convivência, tais como refeitórios e locais de descanso, evitar o compartilhamento de objetos pessoais;
- Manter os ambientes abertos e arejados e sempre que possível, manter as portas abertas para evitar o toque nas maçanetas e fechaduras;
- Se possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);
- As lixeiras de todos os ambientes deverão ser esvaziadas antes de completamente cheias (preferencialmente ao atingirem $\frac{2}{3}$ de sua capacidade) ou ao menos 3 (três) vezes ao dia, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020;

- Os banheiros e vestiários devem estar abastecidos de sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel;

ATIVIDADES AQUÁTICAS

- Disponibilizar recipiente com álcool gel próximo à entrada da piscina para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- Os alunos deverão higienizar as mãos com álcool gel e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, que não poderão ser utilizadas por outros alunos;
- Os armários utilizados para guarda de pertences dos clientes deverão ser higienizados após cada troca de usuário;
- É obrigatório o uso de chinelos individuais pré-desinfetados no ambiente de práticas aquáticas;
- Na área da piscina disponibilizar suportes para toalhas e demais utensílios pessoais que deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;
- Não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou outros utensílios de uso pessoal;
- É proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas, como pranchas, macarrão, flutuadores, óculos de natação, touca para contenção dos cabelos, entre outros. Os alunos só poderão utilizar seus próprios equipamentos.
- É obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente.
- Evitar aglomeração em espaços restritos;
- Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- Os intervalos entre as aulas nas piscinas devem ser de no mínimo 10 minutos para higienização de escadas, suportes e dos ambientes;
- O monitoramento da qualidade da água deverá ser realizado a cada 2 horas conforme Decreto Estadual 13.166/1979 e seus registros mantidos à disposição; e caso os resultados não atendam aos requisitos, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados.

ÁREAS COMUNS À BEIRA DA PISCINA

- Disponibilizar álcool em gel para os usuários em vários pontos das áreas comuns;

TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

- Certificar-se de que as medidas a serem adotadas para prevenir e controlar a disseminação da COVID-19 são de conhecimento de todos os funcionários.

- Reforçar para toda a equipe, através de treinamentos, a importância dos procedimentos de limpeza e desinfecção das superfícies, bem como o uso permanente de EPI's; orientações para os trabalhadores quanto às medidas de etiqueta respiratória: higienização das mãos, evitar ambientes fechados, não compartilhar objetos pessoais, e manter os ambientes bem ventilados;

RECOMENDAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS

- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;

Fica sob responsabilidade do representante legal, bem como do responsável técnico do estabelecimento, o cumprimento dos itens relacionados neste protocolo, bem como de outras legislações aplicáveis ao funcionamento do estabelecimento.

Salientamos que essas orientações poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo e as instituições devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Consultas indicadas:

Prefeitura de Guarulhos

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/36757lei.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf Acesso em: 27/08/22

Governo do Estado de São Paulo

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E PT-CVS-24 141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](https://www.saude.sp.gov.br/pt-cvs-24-141220.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

Ministério da Saúde

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

Outros

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_-

[O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](#) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](#) Acesso em: 27/08/22.

